



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

EXERCÍCIO DE 20 2017

~~19/04/2017~~
Assunto

~~Disposição sobre o Parcelamento de Imóveis~~
~~Desenvolvimento de Rural Sustentável e Solução~~

~~Deputado~~
Ante-Projeto de Lei Nº

~~01/2017~~
Projeto de Lei Nº



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

Lei 471/2017

PUBLICADO

PROJETO DE LEI Nº. 036/2017

No brasil folha da moeda

Em 03/10/2017

Repositório

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de São João da Barra/RJ, faz saber que a Câmara Aprovou e eu promulgo a Seguinte Lei.

Art. 1º Dispõe sobre o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário (CMDRSS), de caráter deliberativo, consultivo, normativo e propositivo, com o objetivo de assessorar, avaliar e propor ao Poder Executivo Municipal as diretrizes das políticas públicas do Município ligadas à agricultura familiar, bem como deliberar sobre normas e critérios que visem acelerar o desenvolvimento rural sustentável e solidário, tendo como competências:

- I - Deliberar e definir acerca da Política Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário em consonância com as diretrizes dos Conselhos Estadual e Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário;
- II - Assegurar a efetiva e legítima participação de representações dos diversos segmentos e movimentos sociais na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário - PMDRSS, de forma que este contemple estratégias, ações, programas e projetos de apoio e fomento ao desenvolvimento econômico e social, em bases sustentáveis, do Município;
- III - Aprovar o PMDRSS bem como os programas e projetos governamentais e não governamentais de acordo com as prioridades estabelecidas pela Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário;
- IV - Elaborar e encaminhar proposta orçamentária de desenvolvimento rural sustentável e solidário para compor o orçamento municipal, no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município;
- V - Acompanhar e supervisionar os recursos do PRONAF aplicados no Município;
- VI - Convocar, a cada quatro anos ou extraordinariamente, a Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário;



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

- VII - Monitorar e avaliar a gestão dos recursos, bem como o desempenho dos programas, projetos, ações e atividades, de natureza transitória ou permanente, relacionados com as competências deste conselho;
- VIII - Propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes ao desenvolvimento rural sustentável e solidário;
- IX - Propor aos Conselhos Estadual e Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável e demais órgãos governamentais e não governamentais, programas, serviços e financiamentos de projetos;
- X - Definir a priorização, a hierarquização e o exercício da gestão social local no desenvolvimento de ações e atividades de responsabilidade do setor público;
- XI - Realizar consulta quanto ao público beneficiário, à localização, ao período adequado e as demais informações para a composição dos investimentos governamentais no Município;
- XII - Instituir Câmaras Técnicas de caráter permanente ou Grupos de Trabalho temporários para subsidiar as decisões do Conselho;
- XIII - Promover a interlocução junto aos órgãos públicos para sugerir adequações e denunciar as irregularidades das suas ações;
- XIV - Realizar a compatibilização entre as políticas públicas municipal, territorial, estadual e federal voltadas para o desenvolvimento rural sustentável e solidário e para a conquista e consolidação da plena cidadania no Município;
- XV - Articular-se com os municípios vizinhos visando à elaboração, qualificação e implementação dos Planos Territoriais de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário;
- XVI - Identificar, encaminhar e monitorar demandas relacionadas ao fortalecimento da agricultura familiar e outros segmentos sociais fragilizados;
- XVII - Promover ações que estimulem, preservem e fortaleçam a cultura local;
- XVIII - Buscar o melhor funcionamento e representatividade do Conselho, através do estímulo à participação de diferentes atores sociais do Município, garantindo a representação de organizações de mulheres, jovens e, quando houver, de povos indígenas, quilombolas, povos e comunidades tradicionais e demais beneficiários da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;
- XIX - Elaborar o Regimento Interno do Conselho.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

Art. 2º O CMDRSS será paritário e composto por:

I - 50% (cinquenta por cento) de representantes do poder público, sendo:

- a) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- b) 01 (um) Representante do escritório local da EMATER/RJ;
- c) 01 (um) Representante do Instituto Federal Fluminense (IFF);
- d) 01 (um) Representante da Universidade Estadual do Norte Fluminense (UENF);
- e) 01 (um) Representante da PESAGRO.

II - 50% (cinquenta por cento) de representantes da sociedade civil, sendo:

- a) 01 (um) Representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais;
- b) 01 (um) Representante do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de São João da Barra;
- c) 01 (um) Representante das Cooperativas ligadas à área da agricultura;
- d) 01 (um) Representante das Associações ligadas à área da agricultura;
- e) 01 (um) Representante do Conselho Gestor das Microbacias.

Art. 3º Cada entidade integrante do CMDRSS indicará, por escrito, um representante titular e um suplente, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos ou substituídos.

Art. 4º O Prefeito nomeará, através de Decreto, os Conselheiros titulares e suplentes indicados pelas entidades que compõem o CMDRSS.

Parágrafo único. A função de Conselheiro do CMDRSS, considerada de interesse público relevante, será exercida gratuitamente.

Art. 5º Será deliberada, pelo CMDRSS, a exclusão do Conselheiro titular ou suplente que:

- I - deixar de comparecer a 03 (três) reuniões seguidas ou 04 (quatro) alternadas, sem justificativa;
- II - tiver procedimento incompatível com a função, ressalvado o contraditório e a ampla defesa.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

Parágrafo único. Na hipótese de exclusão de Conselheiro titular ou suplente, a entidade por este representada será comunicada por escrito para que providencie uma nova indicação. Em não apresentando nova indicação no prazo de 15 (quinze) dias a partir da data do recebimento da notificação, a entidade será desligada automaticamente.

Art. 6º O CMDRSS terá uma Diretoria Executiva composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo.

§1º O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Executivo serão eleitos dentre os membros do Conselho por maioria simples dos votos e nomeados por ato do Prefeito Municipal.

§2º A duração dos mandatos do Presidente, Vice-Presidente e do Secretário Executivo será de dois anos, permitida uma única recondução.

Art. 7º O CMDRSS poderá substituir toda a Diretoria Executiva ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno do Conselho, mediante o voto de dois terços dos Conselheiros.

Art. 8º Sempre que houver necessidade, poderão participar das reuniões do CMDRSS convidados que possam contribuir para a discussão dos temas em pauta, sem direito a voto.

Art. 9º O CMDRSS instituirá seus atos através de resoluções aprovadas pela maioria simples de seus membros.

Art. 10 O CMDRSS elaborará o seu Regimento Interno, o qual será referendado pela maioria simples de seus membros e homologado pelo Prefeito.

Art. 11 O Poder Executivo Municipal prestará ao CMDRSS o suporte técnico-administrativo e operacional, sem prejuízo da colaboração das demais entidades que o compõem.



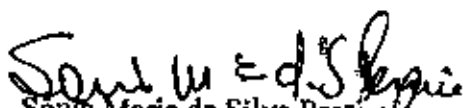
Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

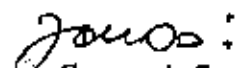
Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 26 de setembro de 2017.


Afúizio Siqueira Filho
Presidente


Sonia Maria da Silva Pereira
Vice Presidente


Ronaldo Gomes de Souza
2º. Secretário


Jonas Gomes de Souza
1º. Secretário



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura de São João da Barra

Ofício nº 112/2017

Data: 14 de setembro de 2017.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Aluiz
 Câmara Municipal de São João da Barra
 Em 26/9/2017
 Presidente

Aluiz
 Câmara Municipal de São João da Barra
 Em 25/9/2017
 Presidente

Aluiz
APROVADO
 26/9/2017
 Aluiz Siqueira Filho
 Presidente

Senhor Presidente,

Encaminho, em anexo, o Projeto de Lei que "*Dispõe sobre o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário e dá outras providências*", acompanhado da respectiva Justificativa, razão pela qual concitamos os Nobres Vereadores a sua aprovação, em caráter de urgência, na forma do art. 38 da Lei Orgânica do Município.

Apresento, ao ensejo, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Carla Maria Machado dos Santos

Carla Maria Machado dos Santos
 Prefeita de São João da Barra

AO
EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR ALUIZIO SIQUEIRA FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

CÂMARA MUNICIPAL DE
 SÃO JOÃO DA BARRA - RJ
 PROTOCOLO

Nº 0433/2017 Fls. 010-V
 Livro 03 Data 21/09/17

BP
 Func. 37 Artegado 13:45
 Bruno Teixeira Pina
 Técnico Legado
 Mat.: 00146



JUSTIFICATIVA

Colenda Câmara,

Encaminho à Egrégia Câmara de Vereadores, para apreciação dos nobres Edis, o incluso Projeto de Lei que *"Dispõe sobre o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário e dá outras providências"*.

Justifica-se a aprovação do mencionado Projeto de Lei, diante da necessidade de se editar Lei Municipal atual dispoendo sobre o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário (CMDRSS), de caráter deliberativo, consultivo, normativo e propositivo, com o objetivo de assessorar, avaliar e propor ao Poder Executivo Municipal as diretrizes das políticas públicas do Município ligadas à agricultura, bem como deliberar sobre normas e critérios que visem acelerar o desenvolvimento rural sustentável e solidário.

Conforme consta do Projeto de Lei em anexo, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário (CMDRSS) possui importantes competências, dentre elas: Deliberar e definir acerca da Política Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário em consonância com as diretrizes dos Conselhos Estadual e Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário; Assegurar a efetiva e legítima participação de representações dos diversos segmentos e movimentos sociais na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário - PMDRSS; Acompanhar e supervisionar os recursos do PRONAF aplicados no Município; Monitorar e avaliar a gestão dos recursos, bem como o desempenho dos programas, projetos, ações e atividades, de natureza transitória ou permanente, relacionados à agricultura; Propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes ao desenvolvimento rural sustentável e solidário; dentre outras importantes competências.

Assim, verifica-se o grande interesse público da matéria, razão pela qual encaminho, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, o mencionado Projeto de Lei, nos termos do art. 38 da Lei Orgânica do Município.

São João da Barra, 14 de setembro de 2017.

Carla Maria Machado dos Santos

Prefeita de São João da Barra

Projeto de Lei nº 36/2017

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário e dá outras providências.

Art. 1º Dispõe sobre o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário (CMDRSS), de caráter deliberativo, consultivo, normativo e propositivo, com o objetivo de assessorar, avaliar e propor ao Poder Executivo Municipal as diretrizes das políticas públicas do Município ligadas à agricultura familiar, bem como deliberar sobre normas e critérios que visem acelerar o desenvolvimento rural sustentável e solidário, tendo como competências:

- I - Deliberar e definir acerca da Política Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário em consonância com as diretrizes dos Conselhos Estadual e Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário;
- II - Assegurar a efetiva e legítima participação de representações dos diversos segmentos e movimentos sociais na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário - PMDRSS, de forma que este contemple estratégias, ações, programas e projetos de apoio e fomento ao desenvolvimento econômico e social, em bases sustentáveis, do Município;
- III - Aprovar o PMDRSS bem como os programas e projetos governamentais e não governamentais de acordo com as prioridades estabelecidas pela Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário;
- IV - Elaborar e encaminhar proposta orçamentária de desenvolvimento rural sustentável e solidário para compor o orçamento municipal, no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município;
- V - Acompanhar e supervisionar os recursos do PRONAF aplicados no Município;
- VI - Convocar, a cada quatro anos ou extraordinariamente, a Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário;
- VII - Monitorar e avaliar a gestão dos recursos, bem como o desempenho dos programas, projetos, ações e atividades, de natureza transitória ou permanente, relacionados com as competências deste conselho;
- VIII - Propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes ao desenvolvimento rural sustentável e solidário;
- IX - Propor aos Conselhos Estadual e Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável e demais órgãos governamentais e não governamentais, programas, serviços e financiamentos de projetos;
- X - Definir a priorização, a hierarquização e o exercício da gestão social local no desenvolvimento de ações e atividades de responsabilidade do setor público;



- XI - Realizar consulta quanto ao público beneficiário, à localização, ao período adequado e as demais informações para a composição dos investimentos governamentais no Município;
- XII - Instituir Câmaras Técnicas de caráter permanente ou Grupos de Trabalho temporários para subsidiar as decisões do Conselho;
- XIII - Promover a interlocução junto aos órgãos públicos para sugerir adequações e denunciar as irregularidades das suas ações;
- XIV - Realizar a compatibilização entre as políticas públicas municipal, territorial, estadual e federal voltadas para o desenvolvimento rural sustentável e solidário e para a conquista e consolidação da plena cidadania no Município;
- XV - Articular-se com os municípios vizinhos visando à elaboração, qualificação e implementação dos Planos Territoriais de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário;
- XVI - Identificar, encaminhar e monitorar demandas relacionadas ao fortalecimento da agricultura familiar e outros segmentos sociais fragilizados;
- XVII - Promover ações que estimulem, preservem e fortaleçam a cultura local;
- XVIII - Buscar o melhor funcionamento e representatividade do Conselho, através do estímulo à participação de diferentes atores sociais do Município, garantindo a representação de organizações de mulheres, jovens e, quando houver, de povos indígenas, quilombolas, povos e comunidades tradicionais e demais beneficiários da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;
- XIX - Elaborar o Regimento Interno do Conselho.

Art. 2º O CMDRSS será paritário e composto por:

I - 50% (cinquenta por cento) de representantes do poder público, sendo:

- a) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- b) 01 (um) Representante do escritório local da EMATER/RJ;
- c) 01 (um) Representante do Instituto Federal Fluminense (IFF);
- d) 01 (um) Representante da Universidade Estadual do Norte Fluminense (UENF);
- e) 01 (um) Representante da PESAGRO.

II - 50% (cinquenta por cento) de representantes da sociedade civil, sendo:

- a) 01 (um) Representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais;
- b) 01 (um) Representante do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de São João da Barra;
- c) 01 (um) Representante das Cooperativas ligadas à área da agricultura;
- d) 01 (um) Representante das Associações ligadas à área da agricultura;
- e) 01 (um) Representante do Conselho Gestor das Microbacias.

Queresanto



Art. 3º Cada entidade integrante do CMDRSS indicará, por escrito, um representante titular e um suplente, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos ou substituídos.

Art. 4º O Prefeito nomeará, através de Decreto, os Conselheiros titulares e suplentes indicados pelas entidades que compõem o CMDRSS.

Parágrafo único. A função de Conselheiro do CMDRSS, considerada de interesse público relevante, será exercida gratuitamente.

Art. 5º Será deliberada, pelo CMDRSS, a exclusão do Conselheiro titular ou suplente que:

- I - deixar de comparecer a 03 (três) reuniões seguidas ou 04 (quatro) alternadas, sem justificativa;
- II - tiver procedimento incompatível com a função, ressalvado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Na hipótese de exclusão de Conselheiro titular ou suplente, a entidade por este representada será comunicada por escrito para que providencie uma nova indicação. Em não apresentando nova indicação no prazo de 15 (quinze) dias a partir da data do recebimento da notificação, a entidade será desligada automaticamente.

Art. 6º O CMDRSS terá uma Diretoria Executiva composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo.

§1º O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Executivo serão eleitos dentre os membros do Conselho por maioria simples dos votos e nomeados por ato do Prefeito Municipal.

§2º A duração dos mandatos do Presidente, Vice-Presidente e do Secretário Executivo será de dois anos, permitida uma única recondução.

Art. 7º O CMDRSS poderá substituir toda a Diretoria Executiva ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno do Conselho, mediante o voto de dois terços dos Conselheiros.

Art. 8º Sempre que houver necessidade, poderão participar das reuniões do CMDRSS convidados que possam contribuir para a discussão dos temas em pauta, sem direito a voto.

Art. 9º O CMDRSS instituirá seus atos através de resoluções aprovadas pela maioria simples de seus membros.

Curitiba



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

Art. 10 O CMDRSS elaborará o seu Regimento Interno, o qual será referendado pela maioria simples de seus membros e homologado pelo Prefeito.

Art. 11 O Poder Executivo Municipal prestará ao CMDRSS o suporte técnico-administrativo e operacional, sem prejuízo da colaboração das demais entidades que o compõem.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 14 de setembro de 2017.

Carla Maria Machado dos Santos

Prefeita



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E
FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER CONJUNTO AO

PROJETO DE LEI Nº 036/2017

Aluizio Queiroz Filho
APROVADO
26/9/2017
Aluizio Queiroz Filho
Presidente

As Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento por seus membros infra-assinados em reunião conjunta, apreciando o Projeto de Lei 036/2017 de autoria do Poder Executivo Municipal, que Dispõe Sobre o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário e Dá Outras Providências, decide que o referido Projeto, possui respaldo constitucional nas artigos 166 e 167 da Constituição da República e na Artigo 210 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, estando apto a matéria a ser colocada em pauta na Sessão Legislativa Ordinária para discussão e votação pelos Edis na Plenária desta Casa de Leis, e portanto somos **FAVORÁVEIS** a sua aprovação. É **O PARECER**.

Sala das Comissões, 26 de Setembro de 2017

Sônia Maria da Silva Pereira
Sônia Maria da Silva Pereira
Presidente Justiça e Redação

Ronaldo Gomes de Souza
Ronaldo Gomes de Souza
Relator Justiça e Redação

Joaquim Gomes de Oliveira
Joaquim Gomes de Oliveira
Membro Justiça-Redação

Carlos Alberto Alves Maia
Carlos Alberto Alves Maia
Presidente Finanças e Orçamento

Gerson da Silva Crispim
Gerson da Silva Crispim
Relator Finanças e Orçamento

Ronaldo Gomes de Souza
Ronaldo Gomes de Souza
Membro Finanças e Orçamento



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de São João da Barra

Ofício n.º 023/2017

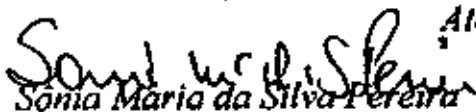
São João da Barra, 26 de Setembro de 2017

Sr. Presidente,

Vimos por meio desta requerer, na forma estabelecida pelo parágrafo 1º do art. 2º do Ato Executivo n.º 001/2016, que seja apreciado, em regime de urgência, o Projeto de Lei n.º 036/2017, eis que a matéria constante é vista com urgência devido a importância do mesmo para este Município de São João da Barra/RJ.

É o que se requer.

Atenciosamente,


Sônia Maria da Silva Pereira


Jonas Gomes de Oliveira


Gerson da Silva Crispim
Vereadores


Carlos Alberto Alves Maia

Ronaldo Gomes de Souza

Deferido em
25-09/2017
